

Domingos Martins-ES, 27 de fevereiro de 2023.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023

Assunto: Questionamento

Como é sabido, a elaboração do edital subordina-se a regras vinculantes previstas em lei, somadas ao exercício de escolhas discricionárias da Administração Pública. Assim, todas as vezes que analisamos um edital, podemos nos deparar com vícios tanto de natureza vinculada como de natureza discricionária.

Após análise do edital, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2023, insurge a necessidade de apresentarmos questionamentos acerca do seguinte item:

Questionamento 1

Segundo determina a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa da despesa e do seu impacto orçamentário-financeiro é peça fundamental dos procedimentos de licitação e deve estar acompanhada das premissas e da metodologia de cálculos utilizados para determiná-la.

A Lei 8.666/93 também determina que os custos estimados da contratação estejam expressos no edital, vejamos:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

(...)

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

No item 20. VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO, vemos que os sistemas a serem contratados para cada uma das autarquias estão discriminadas.

Módulos que compreendem as unidades das tabelas abaixo:

Prefeitura Municipal de JOÃO MONLEVADE

Módulo de Almoxarifado;

Módulo de Arrecadação Tributária;

(...)

Fundação Municipal Casa de Cultura

Módulo de Almoxarifado;

Módulo de Compras, Licitações e Contratos;

Módulo de Contabilidade e Tesouraria;

Módulo de Controle Interno;

Módulo de Patrimônio;

Módulo Eletrônico de Protocolo e Gestão de Documentos;

Módulo de Recursos Humanos e Folha de Pagamento;

Módulo de Portal do Servidor;

Módulo de Portal da Transparência.

Porém logo a baixo nas tabelas, não traz o valor unitário para cada sistema.

<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE – TABELA A</i>				
<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>QTDE.</i>	<i>VALOR UNITÁRIO</i>	<i>VALOR TOTAL DO ITEM</i>
<i>1</i>	<i>Licença de Uso dos Sistemas</i>	<i>1</i>		
<i>2</i>	<i>Conversão e migração de dados</i>	<i>1</i>		
<i>3</i>	<i>Treinamento 100 usuários</i>	<i>100</i>		
<i>4</i>	<i>Manutenção Mensal dos Sistemas 12 (doze) meses</i>	<i>12</i>		
<i>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</i>				

Subentendemos que o correto seria, conforme exemplo abaixo para todos os órgãos interessados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE – TABELA A				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Licença de Uso dos Sistemas	1		R\$ 0,00
2	Conversão e migração de dados	1		R\$ 0,00
3	Treinamento 100 usuários	100		R\$ 0,00
4	<i>Manutenção Mensal dos Sistemas 12 (doze) meses - Módulo de Almojarifado;</i>	12		R\$ 0,00
5	<i>Manutenção Mensal dos Sistemas 12 (doze) meses – Módulo de Arrecadação Tributária;</i>	12		R\$ 0,00
6	<i>Manutenção Mensal dos Sistemas 12 (doze) meses – Módulo de Cemitérios;</i>	12		R\$ 0,00
7	<i>Manutenção Mensal dos Sistemas 12 (doze) meses - Módulo de Compras, Licitações e Contratos;</i>	12		R\$ 0,00
8	<i>Manutenção Mensal dos Sistemas 12 (doze) meses – Módulo de Contabilidade e Tesouraria;</i>	12		R\$ 0,00
9	<i>Manutenção Mensal dos Sistemas 12 (doze) meses – Módulo de Controle Interno;</i>	12		R\$ 0,00
10	<i>Manutenção Mensal dos Sistemas 12 (doze) meses - Módulos de Gestão de Frotas;</i>	12		R\$ 0,00
11	<i>Manutenção Mensal dos Sistemas 12 (doze) meses -</i>	12		R\$ 0,00

	<i>Módulo de Nota Fiscal Eletrônica;</i>			
12	<i>Manutenção Mensal dos Sistemas 12 (doze) meses - Módulo de Patrimônio;</i>	12		R\$ 0,00
13	<i>Manutenção Mensal dos Sistemas 12 (doze) meses – Módulo Eletrônico de Protocolo e Gestão de Documentos;</i>	12		R\$ 0,00
14	<i>Manutenção Mensal dos Sistemas 12 (doze) meses – Módulo de Recursos Humanos e Folha de Pagamento;</i>	12		R\$ 0,00
15	<i>Manutenção Mensal dos Sistemas 12 (doze) meses – Módulo de Portal da Transparência;</i>	12		R\$ 0,00
16	<i>Manutenção Mensal dos Sistemas 12 (doze) meses – Módulo de Portal do Servidor;</i>	12		R\$ 0,00
17	<i>Manutenção Mensal dos Sistemas 12 (doze) meses – Módulo de Fiscalização;</i>	12		R\$ 0,00
18	<i>Manutenção Mensal dos Sistemas 12 (doze) meses – Módulo de Portal de Atendimento ao Cidadão;</i>	12		R\$ 0,00
19	<i>Manutenção Mensal dos Sistemas 12 (doze) meses - Módulo de Gestão Ambiental;</i>	12		R\$ 0,00
20	<i>Manutenção Mensal dos Sistemas 12 (doze) meses – Módulo de Gestão de Assistência Social.</i>	12		R\$ 0,00
21	<i>Manutenção Mensal dos Sistemas 12 (doze) meses –</i>	12		R\$ 0,00

	Módulo ITBI			
	TOTAL PM			R\$ 0,00

Em sendo assim, Qual o valor estimado para CADA UM dos itens pretendidos para contratação?

Questionamento 2

Ao analisar o referido edital, não identificamos o índice de reajuste do referido contrato.

Vejamos o que diz a Lei:

Na lei 8.666,de 1993, o reajuste dos contratos administrativos, e a admissão da adoção de índice específico ou setorial, tem previsão nos artigos 40, XI, e 55 de teor seguinte:

*Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, **obrigatoriamente**, o seguinte:*

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

O reajuste de contratos administrativos firmados pela Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é regido pelas disposições da Lei 10.192, de 2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666/93. Confira-se, a propósito, o inteiro teor do art. 3º, caput, da Lei 10.192/2001:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O reajuste dos preços praticados no contrato administrativo é convencionado entre os contratantes no propósito de evitar que venha a romper-se o equilíbrio financeiro do ajuste em razão da elevação dos custos decorrentes da mão de obra ou de insumos utilizados no contrato.

Considerando as informações citadas acima, o item das condições de reajustamento para este objeto poderia ser como o exemplo abaixo:

O contrato oriundo desta licitação vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Inciso IV, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, podendo seu valor ser reajustado automaticamente a cada 12 (doze) meses pelo Índice do IGP-M – FGV.

Sendo assim, questiona-se: As condições de reajustamento, bem como a informação de qual índice deverá ser considerado no momento da renovação, serão retificadas na Minuta de Contrato?

Questionamento 3

No pedido de cotação enviado para nossa empresa, verificamos a exigência de informar o valor para o item a seguir:

Análise, Otimização, Mapeamento e Modelagem dos Processos utilizando BPM.

Porém ao verificamos o edital publicado, o mesmo não veio com o descritivo deste sistema e sem seu valor estimado, orçado inclusive por nossa empresa.

Sendo assim questionamos: A administração se equivocou em não colocar tal item no edital? O mesmo será retificado para inclusão deste sistema?

Ressaltamos que tais informações são indispensável à elaboração de nossa proposta. Desta feita, solicitamos receber a resposta o mais breve possível, dada urgência que o caso requer.

Dados para contato:

Fax: 27-3268 3123

e-mail: licitacao@el.com.br

Sem mais agradecemos.

À disposição para maiores esclarecimentos,

Ednei Antonio Trabach

Divisão de Licitação e Contratos

E&L Produções de Software Ltda.

PARECER TÉCNICO

Licitante: E&L Produções de Software LTDA.

Resposta aos questionamentos encaminhados referentes ao Pregão Eletrônico nº 006/2023:

Questionamento 1:

Conforme estabelecido no Termo de Referência, bem como no modelo de cotação padronizada, informamos todos os módulos que serão contratados por cada uma das Unidades Gestoras constantes no certame.

Como estabelecido pelo Decreto nº 10540/2020, como se segue:

*“O Siafic será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 2º, vedada a existência de mais de um Siafic no mesmo ente federativo, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.”*

Bem como:

“Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - sistema único - sistema informatizado cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, e que permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, nos termos do disposto no [§ 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#);”

Entendemos que, por estas obrigatoriedades, a inexistência de parcelamento do objeto, como também, o presente detalhamento de cada módulo no referido Termo de Referência, não há obrigatoriedade que estabeleça a separação de cada módulo do sistema à ser contratado com seu respectivo valor em manutenção mensal. Uma vez discriminados os módulos e suas respectivas características técnicas, o licitante tem total capacidade de orçar a manutenção do sistema com base nos módulos discriminados.

Questionamento 2:

Informamos que em conversa com o setor jurídico, fora nos recomendado acrescentar o índice ao Edital, seguindo orientação do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 3040/2008, como se segue:

“9.3.6. faça constar dos editais de licitações e respectivos contratos, especialmente nos casos de serviços continuados, cláusulas que estabeleçam os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, indicando



expressamente no referido instrumento o índice de reajuste contratual a ser adotado, nos termos dos incisos XI do art. 40 e III do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993;”

Portanto, em resposta ao questionamento, informamos que procederemos à inserção do índice de reajuste ao Edital.

Questionamento 3:

Informamos que optamos por não inserir a Análise, Otimização, Mapeamento e Modelagem dos Processos utilizando o BPMN (Business Process Model and Notation).

A Divisão de Tecnologia da Informação, se encarregará (se necessário) de realizar o mapeamento de todos os processos com apoio dos setores usuários dos sistemas.

Sem mais para o momento,

MARLON LEANDRO
PONCIANO

PEREIRA:13255507600

Assinado de forma digital por
MARLON LEANDRO PONCIANO
PEREIRA:13255507600

Dados: 2023.02.27 16:04:40 -03'00'

Marlon Leandro Ponciano Pereira
Gestor de Tecnologia da Informação – DTI – Município de João Monlevade



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

